



**LEI MUNICIPAL Nº 286/2021.**

Jucás/CE, 15 de fevereiro de 2021.

**“AUTORIZA A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE FORMA PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizada a elaboração, implementação e execução do Plano Diretor de forma Participativa do Município de Jucás, que passará a ser o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana municipal, em conformidade com o artigo 182 parágrafo 1º da Constituição Federal, e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.

**Art. 2º** O **PLANO DIRETOR** previsto no art.1º, deve estar igualmente em perfeita consonância com a Lei Orgânica do Município, com os Planos Setoriais do Governo Estadual, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e com a Agenda 21 Brasileira.

**Art. 3º** Tanto o processo de elaboração, mas também o de sua implementação e de sua execução devam ser participativos através de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, em consonância com os termos dos artigos 40 e 43 do Estatuto das Cidades.

**Art. 4º** A elaboração do **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUCÁS,** importará na revisão e/ou implementação de seus instrumentos complementares, abrangendo a Lei de Planejamento do Solo, Código Tributário, Código de Edificações e de Obras, e Código de Posturas.





**Art. 5º** O **PLANO DIRETOR** a ser elaborado deverá abranger a totalidade do território do Município de Jucás, compreendendo:

- I. as áreas urbanas e de expansão urbana;
- II. as áreas rurais;
- III. as áreas de interesse ambiental; e
- IV. as áreas de interesse cultural e turístico.

**Art. 6º** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá prevê recursos orçamentários necessários oriundos de repasses de outras esferas de governo ou mediante dotação orçamentária própria através de pedido de suplementação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 15 de fevereiro de 2021.

  
**JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA**  
Prefeito Municipal





**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL nº 286/2021** que **AUTORIZA A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE FORMA PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **15/02/2021**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 15 de fevereiro de 2021.

  
**JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

